



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BONFIM
PODER LEGISLATIVO
RECEBIDO
Em: 13/05/2022
Às: 17:34h
Jhullie Silva Moraes
Secretária de Administração

OFÍCIO/GAB/PMB/100/2022.

Bonfim-RR, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor.
DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim
Nesta/RR

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº005/2022, para a apreciação e votação a esta egressa casa legislativa.

Segue em anexo Projeto de Lei.

Cordialmente,



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação, um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº2735, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município de Bonfim, abaixo descrito, para Instituição denominada Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira, nº2735, com destinação única e exclusiva para atividades de organizações religiosas, filosóficas, associativas, filosófica, filantrópica, ligadas à cultura, ao esporte ao lazer e à arte.

§1º - A área a ser doada para a Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira possui os seguintes limites e metragem:

Quadra 10, Lote 10, Setor 04, Bairro Cidade Nova, Bonfim – Roraima;

Frente: Com a Rua Armando Alves do Rosário, medindo 90 metros;

Fundos: Com a Rua Silvio França, medindo 90 metros;

Lado Direito: Com a Av. do Comercio, medindo 140 metros;

Lado Esquerdo: com a Rua Sebastião de Oliveira Peixoto, medindo 140 metros;

Área Total: 12.600,00 (doze mil e seiscentos metros quadrados).

§2º - A Presente Lei, regulamenta mediante autorização Legislativa, a alienação de um espaço já ocupado pela Instituição desde 1997, com sede própria, cedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Instituição beneficiária do Espaço denominada Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira, não poderá ceder, vender, trocar alienar ou desvincular para outra finalidade, sob pena de perda da área cedida sem quaisquer ônus para o Município;

Parágrafo único – Mediante a Aprovação desta Lei, fica o Poder Público Municipal, autorizado a emitir título definitivo da área referida, para a instituição mencionada no caput deste parágrafo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim,



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-me, cumprimenta-los, ao tempo em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei 005/2022, que dispõe sobre a alienar, por doação, um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº2735, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, permite o poder Público na pratica apenas a fazer a regulamentação do Terreno ora pertencente a Instituição, pois o mesmo se encontra inclusive com o prédio sede da Loja Maçônica construído há mais de 10 anos no Local, sendo desta forma como menciona o paragrafo 2º do art. 1º, desde 1997 cedido para a Instituição.

Portanto para que seja apenas formalizada a Documentação, considerando as Prerrogativas do Poder Legislativo quanto a autorização de cessão, esperamos que os nobres edis, entendam a demanda submetida, votando e aprovando o projeto ora apresentado.

Bonfim/RR, 04 de abril de 2022.


JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

**PARECER Nº 1064/2022/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA
& ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº 2735 e dá outras providências. Aprovação. Constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº 2735 e dá outras providências.
2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº 2735 e dá outras providências.
4. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste projeto de lei.
5. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e

autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 23 : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 30 : ".Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

6. Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

7. A Lei Orgânica do Município possibilita mediante a autorização legislativa, a alienação de bens municipais, presente o interesse público.

8. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2022, de Autoria do Poder Executivo.

À consideração superior.

Boa Vista, 03 de maio de 2022.

6

Chagas Batista[®]
Advogados Associados

Pablo Ramon da Silva Maciel

Pablo Ramon da Silva Maciel
OAB/RR 861

✉ administrativo@chagasbatistaadv.com.br

🌐 www.chagasbatistaadv.com.br

☎ +55 (95) 3623 3181

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro
CEP: 69306-660 | Boa Vista - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA
DE BONFIM**
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 22 05 2022

LEI Nº 385, DE 22 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação, um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº2735, e dá outras providências.

Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município de Bonfim, abaixo descrito, para Instituição denominada Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira, nº2735, com destinação única e exclusiva para atividades de organizações religiosas, filosóficas, associativas, filosófica, filantrópica, ligadas à cultura, ao esporte ao lazer e à arte.

§1º - A área a ser doada para a Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira possui os seguintes limites e metragem:

Quadra 10, Lote 10, Setor 04, Bairro Cidade Nova, Bonfim – Roraima;

Frente: Com a Rua Armando Alves do Rosário, medindo 90 metros;

Fundos: Com a Rua Silvio França, medindo 90 metros;

Lado Direito: Com a Av. do Comercio, medindo 140 metros;

Lado Esquerdo: com a Rua Sebastião de Oliveira Peixoto, medindo 140 metros;

Área Total: 12.600,00 (doze mil e seiscentos metros quadrados).

§2º - A Presente Lei, regulamenta mediante autorização Legislativa, a alienação de um espaço já ocupado pela Instituição desde 1997, com sede própria, cedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Instituição beneficiária do Espaço denominada Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira, não poderá ceder, vender, trocar alienar ou desvincular para outra finalidade, sob pena de perda da área cedida sem quaisquer ônus para o Município;

Parágrafo único – Mediante a Aprovação desta Lei, fica o Poder Público Municipal, autorizado a emitir título definitivo da área referida, para a instituição mencionada no caput deste parágrafo;



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim,



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N 385/2022 - DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, PARA
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE DA
FRONTEIRA Nº2735**

LEI Nº 385, DE 22 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação, um terreno urbano, para Instituição Filantrópica, Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira nº2735, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município de Bonfim, abaixo descrito, para Instituição denominada Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira, nº2735, com destinação única e exclusiva para atividades de organizações religiosas, filosóficas, associativas, filosófica, filantrópica, ligadas à cultura, ao esporte ao lazer e à arte.

§1º - A área a ser doada para a Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira possui os seguintes limites e metragem:

Quadra 10, Lote 10, Setor 04, Bairro Cidade Nova, Bonfim – Roraima;

Frente: Com a Rua Armando Alves do Rosário, medindo 90 metros;

Fundos: Com a Rua Silvio França, medindo 90 metros;

Lado Direito: Com a Av. do Comercio, medindo 140 metros;

Lado Esquerdo: com a Rua Sebastião de Oliveira Peixoto, medindo 140 metros;

Área Total: 12.600,00 (doze mil e seiscentos metros quadrados).

§2º - A Presente Lei, regulamenta mediante autorização Legislativa, a alienação de um espaço já ocupado pela Instituição desde 1997, com sede própria, cedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2ºA Instituição beneficiária do Espaço denominada Loja Maçônica Fraternidade da Fronteira, não poderá ceder, vender, trocar alienar ou desvincular para outra finalidade, sob pena de perda da área cedida sem quaisquer ônus para o Município;

Parágrafo único – Mediante a Aprovação desta Lei, fica o Poder Público Municipal, autorizado a emitir título definitivo da área referida, para a instituição mencionada no caput deste parágrafo;

Art. 3ºEsta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, 22 de maio de 2022

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:72715653

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 10/06/2022. Edição 1661

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>